



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VER. ANA MARIA NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3076/2014
Proj. de Lei Comp. 3º
Resolução _____
Decreto Lgís. _____
Emenda _____
Data 14/03/14 Horário 09:25

DETERMINA A CRIAÇÃO DE UM CRONOGRAMA DE COLETA DE LIXO NOS BAIRROS E DISTRITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR PARTE DA PREFEITURA E EMPRESAS RESPONSÁVEIS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A empresa responsável pela coleta de lixo e o Poder Executivo ficam incumbidos de estabelecer os horários da coleta de lixo urbana, conforme cada bairro e distritos da cidade. Assim como a responsabilidade de divulgar o referido cronograma.

§ 1º - A informação do cronograma será feita pelo site oficial da Prefeitura, do site da empresa responsável e através do Diário Oficial do Município.

§ 2º - Alterações momentâneas neste cronograma, devidos a feriados, temporada de verão, eventos, ou qualquer outra eventualidade e devem ser informadas através do site oficial da Prefeitura, do site da empresa responsável e através do Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Mediante ao cronograma, o município poderá colocar o seu lixo para a coleta 2(duas) horas antes do horário estabelecido, mais do que isso será considerado infração.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretara ao infrator as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VER. ANA MARIA NEGREIROS**



- I – Advertencia na primeria infração;
- II – Multa no valor estabelecido pelo Poder Executivo, em caso de reincidência.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do disposto na presente lei, junto aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções.

Paragrafo Único – A denúncia poderá ser feita através de serviço disponibilizado pela Prefeitura, desde que exista o registro por meio de foto ou outro meio que permita identificar o infrator, a residência, o prédio ou condomínio, como comercio, contendo a indicação do local, data e hora da ocorrência.

Art. 5º - O Poder Executivo Baixara os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinado o prazo exato para implantação do cronograma ora instituído, estabelecendo medidas que permitam o seu fiel cumprimento, desde a criação de programas de orientação e fiscalização.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias orçamentarias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.Sala das Sessões, 13 de março de 2014.

ANA MARIA NEGREIROS

VEREADORA/PMDB

2ªVICE-PRESIDENTE CMPV



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VER. ANA MARIA NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº _____ /2013

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo ao apresentar este Projeto de Lei é de possibilitar ao cidadão de Porto Velho o controle dos serviços de coleta de lixo, por bairro e distritos da cidade.

Por certo o serviço aqui proposto já consta do rol das atribuições da Administração Pública, contudo o que se tem por inegável é que a demanda não tem sido satisfeita, sendo certo, ainda, que a maior parte da população o desconhece.

Com o projeto de lei que ora apresentamos, o cidadão poderá melhor atender aos anseios do próprio Executivo Municipal, na medida em que terá documento oficial para o controle dos serviços.

A obrigatoriedade que buscamos fixar por lei, é a responsabilidade de divulgar o referido cronograma de coleta do lixo, somada à campanha educativa simultaneamente.

Por essas razões, contamos com aprovação deste projeto pelos Nobres colegas, acolhendo a presente propositura com medida de salvaguardar o interesse coletivo.

Sala das Sessões, 13 de março de 2014.

ANA MARIA NEGREIROS

VEREADORA/PMDB

2^aVICE-PRESIDENTE CMPV